



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá **Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 1060/2022

PARECER Nº 308/2022

Projeto de lei complementar nº 076/2022. Reestrutura e regulamenta o funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá. Esclarecimentos e alteração ao texto da lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 076/2022, apresenta o presente projeto de lei complementar, que tem por finalidade modificar a estrutura atual da autarquia municipal.

Em sua mensagem, basicamente, aduz que a proposição visa adequação da determinação do Tribunal de Contas do Estado e visa sanar o pagamento em duas unidades gestoras de pagamento aos membros que compõe a estrutura administrativa e que continuam gerando notificações quanto ao envio da remessa da folha de pagamento mensal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Esclarece ainda que haverá mudança na escolha dos membros dos conselhos com referência ao nível de escolaridade para a função e a duração dos mandatos que passará a ser de quatro anos, seguindo orientação que consta no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

O processo é instruído com PLC e sua mensagem.

2. DA INICIATIVA e da COMPETÊNCIA

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei. Assegura também, o parágrafo único, inciso VI, do art. 45 sobre a capacidade do Executivo na elaboração do plano de cargos e carreira.

Portanto, o PLC está apto a tramitar nesta Casa.

3. DA ANÁLISE

O texto do PLC merece considerações em seus artigos:

Artigo 15. Estabelece que o prefeito municipal escolherá e nomeará a presidência do Instituto. Neste caso deve ser uma escolha conjunta com o Poder Legislativo levando em consideração critério técnicos e não políticos ou por eleição.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá **Estado do Espírito Santo**

§ 2º do art. 16. O diretor administrativo e financeiro será nomeado pelo Prefeito Municipal. Neste caso a escolha deve se dar de forma conjunta com o Poder Legislativo.

Art. 18, incisos I e II. O Conselho deliberativo será composto por 5 membros titulares e 5 membros suplentes, sendo que 3 membros titulares e 3 membros suplentes será escolhido e nomeado pelo prefeito. A Câmara deverá participar da indicação indicando membros do Poder Legislativo.

Art. 22. Reembolso de despesa por participar de reuniões ordinárias no valor equivalente a 55% do padrão mensal da classe CC-4, do anexo I da lei complementar ???

Art. 22, § 1º. O presidente do Conselho Deliberativo receberá um valor adicional no percentual de 10% e o reembolso de despesa??

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e 03 suplentes, sendo que o prefeito indicará e nomeará 1 efetivo e 1 suplente. A Câmara deverá participar da indicação indicando membros do Poder Legislativo.

Art. 27. Reembolso de despesa por participar de reuniões ordinárias no valor equivalente a 55% do padrão mensal da classe CC-4, do anexo I da lei complementar ???

Art. 27, § 1º. O presidente do Conselho Deliberativo receberá um valor adicional no percentual de 10% e o reembolso de despesa??

Art. 28. O Comitê de investimento será composto por 3 membros do quadro efetivo de servidores efetivos do município, Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá e Autarquias municipais, sendo que 02 servidores podem ser tanto do legislativo, quanto do executivo ou de autarquias. Deve ser obrigatório a participação de pelo menos 1 servidor efetivo da Câmara.

Art. 34. Reembolso de despesa por participar de reuniões ordinárias no valor equivalente a 55% do padrão mensal da classe CC-4, do anexo I da lei complementar ???

Art. 34, § 1º. O presidente do Conselho Deliberativo receberá um valor adicional no percentual de 10% e o reembolso de despesa??

Art. 38, § 2º. Deve ser respeitada as leis estaduais quanto a quantidade de vagas para deficientes, negros e indígenas.

Art. 47. Deve ser levado em consideração o critério da antiguidade e não apenas merecimento. A condição de avaliação de desempenho deverá ser normatizada e aprovada pelos conselhos da autarquia.

Art. 48, § 1º. Aprovação no estágio probatório não pode elevar a uma referência.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

4. CONCLUSÃO

Diante dos apontamentos supra torna-se necessário a adequação do texto do PLC. Portanto, oficie-se ao Prefeito Municipal para providenciar as adequações sugeridas, caso queira. Sendo negativa sua resposta, sugiro a apresentação de emendas substitutivas ao texto.

Sugiro ainda uma reunião com o presidente do Instituto, procuradoria municipal, assessoria jurídica da Câmara e vereadores para deliberarem de forma conjunta as adequações ao texto do PLC.

Pugna por nova vista após as informações para parecer final.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de novembro de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER

Advogada, OAB/ES 7799 - Mat. 003